



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia
Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr^a. Deputada Wong Kit Cheng, de 27 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 496/E401V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 7 de Junho de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 8 de Junho de 2016:

Medidas de vigilância no sector da medicina estética

Segundo as legislações vigentes, é responsabilidade dos Serviços de Saúde a vigilância dos centros de beleza e estética que se propõem ao exercício da actividade, cuja natureza é a prestação de cuidados de saúde, e a fiscalização periódica dos respectivos estabelecimentos. Em relação à emissão de licença de salões de beleza e de centros de beleza, essa é da responsabilidade do IACM, porém esses não podem realizar procedimentos médicos devido à falta de condições. Em falta da autorização dos Serviços de Saúde de importação, fornecimento, venda, uso ou divulgação de medicamentos, bem como de quaisquer técnicas médicas invasivas relacionadas com cirurgias plásticas, tratamentos a laser, injeções etc, será considerado como infracção à lei.

Os Serviços de Saúde criaram um mecanismo de colaboração com o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, e realizaram a fiscalização conjunta com pessoal de ambas as partes. Caso seja detectada alguma actividade suspeita de prática de actos médicos ilegais, quer na área médica quer na área farmacêutica, promovida por salões de beleza, é efectuada uma acção conjunta para a recolha de



provas e, se for confirmada a infracção à lei vigente, o salão de beleza será penalizado. Caso haja ilícitos criminais, o caso será entregue e acompanhado pelo Ministério Público.

Por outro lado, de acordo com as disposições da Lei n.º 7/89/M, a publicidade relativa a medicamentos, produtos farmacêuticos, próteses, tratamentos médicos ou paramédicos e objectos ou métodos apresentados como tendo efeitos benéficos para a saúde, tem de ser previamente autorizada pelos Serviços de Saúde. A publicidade ligada à actividade médica, deve ser solicitada e autorizada antes da divulgação ao público, caso contrário, aos infractores será aplicada sanção administrativa. Segundo os dados estatísticos de 2015, foram recebidos 1,028 requerimentos de publicidade médica, dos quais 79 não obtiveram autorização, sendo 39 destes ligados à medicina estética e aos respectivos produtos.

Apesar dos consumidores terem direito de escolher por livre vontade deslocarem-se ao estrangeiro para se sujeitarem a serviços de medicina estética, estes devem compreender o sistema de supervisão da medicina estética do local. Logo que o interesse seja prejudicado, deve ser efectuada conciliação ou queixa segundo a legislação do exterior, os Serviços de Saúde prestarão apoio no tratamento da questão com a maior brevidade possível.

Actualmente, os Serviços de Saúde criaram um grupo de trabalho interno para a análise preliminar e investigação de situações ligadas à medicina estética em Macau, e propõe aos médicos a formação continua em medicina estética, bem como a criação de grupos específicos de trabalho para colaborar com outros Serviços, para que haja discussão de forma aprofundada dos processos médicos relacionados com o sector da medicina estética, e assim envidar esforço para combater a violação de



qualquer acto médico. Por sua vez, os Serviços de Saúde estão a planear elevar o conhecimento de medicina estética ao público, através de várias formas tal como palestras, folhetos promocionais e internet, com a colaboração do Conselho de Consumidores, a fim de os consumidores poderem escolher correctamente os serviços de beleza adequados, garantindo assim o seu interesse legal.

Garantia dos legítimos direitos e interesses dos consumidores em conformidade com a lei

O Conselho de Consumidores frisou que os conflitos de consumo devem ser tratados em conformidade com a lei através da intermediação e conciliação aquando da recepção de queixas apresentadas sobre medicina estética,. Segundo os dados do mesmo Conselho, durante o ano de 2015 a Maio de 2016, foram recebidos um total de cinco queixas da área da medicina estética. Atendado-se que a medicina estética envolve áreas de outros Serviços competentes, nos termos de lei as queixas podem ser transferidas pelo Conselho de Consumidores, para os respectivos Serviços para acompanhamento. No âmbito das competências legais do mesmo Conselho de Consumidores, será envidado esforço para a intermediação e conciliação entre ambas as partes envolvendo conflitos de consumo, a fim de que os mesmos conflitos possam ser resolvidos com a maior brevidade possível.

Por sua vez, o Conselho observou que tem havido um o rápido desenvolvimento da prestação de serviços de beleza desde há alguns anos, daí que o Conselho elaborou juntamente com o sector de prestação de serviços de beleza o código de conduta do mesmo sector em 2006 para a garantia dos direitos e interesses dos consumidores, incluindo a garantia da legalidade e da segurança quanto ao exercício de actividades de beleza pelo pessoal deste sector, tais como de cirurgias plásticas e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

injecções, que devem ser realizadas por médicos inscritos.

O Conselho exige que as Lojas Certificadas de prestação de serviços de beleza, subordinadas ao mesmo Conselho, devem cumprir o código de conduta dos respectivos sectores, inculcando sempre às mesmas Lojas o conceito de negócio tal como o “cumprimento da lei quanto à exploração do seu negócio”, e efectua, de forma não periódica, a avaliação às Lojas. O Conselho espera vir a reforçar a fiscalização das Lojas e elevar continuamente a qualidade de prestação de serviços das mesmas, de modo a criar uma “Cidade de Certificada” que garante de forma eficaz os direitos e interesses dos consumidores.

Director dos Serviços de Saúde

Lei Chin Ion

06/07/2016